

INSTRUÇÕES PARA PARCELAMENTO/PAGAMENTO **Execução Fiscal**

A Fazenda Nacional encontra-se à disposição para compor amigavelmente o pagamento do débito, para extinção da Ação/Execução Fiscal já em andamento na Justiça Federal.

1. **DÍVIDAS NÃO-PREVIDENCIÁRIAS ABAIXO DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais)** deverá SOLICITAR O PAGAMENTO OU PARCELAMENTO EM ATÉ 60 (SESSENTA MESES) DIRETAMENTE PELO SITE DA FAZENDA NACIONAL, www.pgfn.fazenda.gov.br.
2. **DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS** entrar em contato diretamente com a Fazenda Nacional à **Avenida José Caballero 35, Centro, Santo André, na Central de Atendimento ao Contribuinte, Térreo,** para quitação dos valores devidos, POR VIA ADMINISTRATIVA, em QUOTA ÚNICA OU ATRAVÉS DE PARCELAS MENSAIS DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES;
3. **DÍVIDAS NÃO-PREVIDENCIÁRIAS ACIMA DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais)** entrar em contato diretamente com a Fazenda Nacional à Avenida José Caballero 35, na Central de Atendimento ao Contribuinte, Térreo, para quitação dos valores devidos, POR VIA ADMINISTRATIVA, em QUOTA ÚNICA OU ATRAVÉS DE PARCELAS MENSAIS DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES;

OBS: INSCRIÇÕES PARCELADAS ANTERIORMENTE, SÓ MEDIANTE COMPARECIMENTO PESSOAL NA RECEITA FEDERAL, NO ENDEREÇO ACIMA.

O acordo suspenderá a cobrança judicial já iniciada